



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.485/2011

Autoriza Abertura de Crédito Suplementar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e da outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Geraldo Sales de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no valor de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

020802 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção de Outros Serviços da Proteção Básica

08.244.0019.2.317-339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....102.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 102.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

021001 – SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Manutenção do Matadouro Municipal

04.122.0011.2.076-339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....990,00

Programa Bovinocultura

20.122.0010.2.249-449052 – Equipamentos e Material Permanente.....5.000,00

20.122.0010.2.249-339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....30.000,00

20.122.0010.2.249-339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....15.000,00

20.122.0010.2.249-339030 – Material de Consumo.....21.643,20

Implantação do Distrito Agroindustrial

20.122.0011.1.193-449052 – Equipamentos e Material Permanente.....5.816,80

0211 – CONTROLADORIA MUNICIPAL

Manutenção da Controladoria

04.125.0001.2.010-339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....2.950,00

04.125.0001.2.010-339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....14.000,00

04.125.0001.2.010-339014 – Diárias.....2.600,00

04.125.0001.2.010-449052 – Equipamentos e Material Permanente.....4.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 102.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Mariana, 25 de abril de 2011.

Geraldo Sales de Souza
Prefeito Municipal em Exercício